



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.469, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

- Institui o programa de serviços de atenção às pessoas com estomas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Tatuí, o Programa de Serviços de atenção às Pessoas com Estomas, com o objetivo de proporcionar atendimento interdisciplinar individualizado e sistematizado, visando à reabilitação e melhoria da qualidade de vida dessas pessoas.

Parágrafo único. Os Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas são aqueles que prestam assistência especializada, sistematizada e de natureza interdisciplinar às pessoas (adulto e/ou criança) com estomas, feridas agudas e crônicas, fistulas, drenos, cateteres e incontínências anal e urinária objetivando a integralidade do indivíduo e sua reabilitação na esfera biopsicossocial, incluindo a orientação para o auto cuidado, prevenção e tratamento de complicações, treinamento de técnicas especializadas, intervenções nutricionais e psicológicas específicas além de atividades de outras disciplinas necessárias ao projeto terapêutico.

Art. 2º Os Serviços devem dispor de uma equipe constituída de, no mínimo:

- 01 (um) enfermeiro estoma terapeuta exclusivo do serviço;
- 01 (um) médico (com formação em cirurgia geral, proctologia, gastroenterologia ou cirurgia oncológica);
- 01 (um) assistente social;
- 01 (um) psicólogo; e
- 01 (um) nutricionista e auxiliar administrativo.

Parágrafo único. O número de profissionais deve ser adequado às demandas e à área territorial de abrangência do serviço, dando-se prioridade a maior proporção de enfermeiros estoma terapeutas na equipe, podendo contar com urologista.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.469, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.

Art. 3º As ações do Programa de Serviço de Atenção às Pessoas com Estomas deverão ser desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, que adotará as medidas necessárias ao atendimento da clientela nas Unidades de Saúde, contemplando todas as regiões do Município.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos do presente Programa, a Prefeitura do Município de Tatuí poderá celebrar convênios e/ou instrumentos de parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 5º A operacionalização do Programa de Serviços de Atenção às Pessoas com Estomas poderá obter recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação – FAEC, para custeio de ações estratégicas ou por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 26 de Novembro de 2010.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 26/11/2010.
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito**
(Ofício nº. 569/2010, da Câmara Municipal de Tatuí).